



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 086/2018 - Pregão nº 059/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 086/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 059/2018 e de outro Dimipel Limitada-ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa **Dimipel Limitada - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55, localizado na Rua Safira, nº 63, Jardim Nhá Chica, Carmo de Minas- MG, CEP 37.472-000, representada pelo sócio Nilton Garcia de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG M-5533266 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 661.839.606-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Antônio Carlos, nº 351, Apto202, Bairro São Lourenço Velho, São Lourenço- MG, 37.470-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 086/2018: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, CRECHE E APAE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 059/2018, que juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	§ UNITÁRIO	§ TOTAL
13	340	UN	ARROZ BRANCO TIPO 1 – 05KG, AGULHINHA	TRÊS IRMÃOS	R\$11,75	R\$3.995,00
35	80	UN	CANJICA BRANCA - PACOTE 500G	PACHA	R\$1,80	R\$ 144,00
59	622	UN	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, SEM CORANTES, 340 G	BONARE	R\$1,68	R\$ 1.044,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

72	161	UN	LEITE CONDENSADO - 395G	GMT	R\$3,40	R\$547,40
75	60	KG	LINGUIÇA CALABRESA	AVIVAR	R\$11,60	R\$696,00
76	75	UN	MACARRÃO, DO TIPO ARGOLINHA, COM OVOS, 500 G	SANTA AMÁLIA	R\$2,06	R\$154,50
79	447	UN	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS – 500G	DON SAPORE	R\$ 1,88	R\$ 840,36
80	80	UN	MACARRÃO, TALHARIM Nº 3, COM OVOS, 500 G	SANTA AMÁLIA	R\$3,23	R\$ 258,40
108	172	KG	SALSICHA SUÍNA TIPO HOT DOG	AVIVAR	R\$5,20	R\$894,4

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.575,02 (Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos).

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:-O prazo de execução do contrato administrativo será até 28 de Fevereiro de 2019, a contar de 02 de Janeiro de 2019; podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços para continuação do fornecimento em 2019;

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido acima, fica o Município de Itanhandu responsável pela liquidação e pagamento dos produtos já entregues e faturados durante o período de vigência contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador

Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Eng. Paulo

Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura serão as específicas do exercício de 2019.

25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

38 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
47 – 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00/Material de Consumo
60 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
82 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
88 – 02.03.00.06.181.0009.2118.3.3.90.30.00/Material de Consumo
92-02.03.00.06.181.0009.2119. 3.3.90.30.00/Material de Consumo
113 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
119 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
130 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
137 – 02.04.03.08.244.0012.2021. 3.3.90.30.00/Material de Consumo
147 – 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00/Material de Consumo
157 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
162- 02.04.03.08.244.0013.2026.3.3.90.30.00/Material de Consumo
166- 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00/Material de Consumo
198 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
215 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
223 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
241 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
249 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
257 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
266 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
283 - 02.07.01.10.301.0025.2059. 3.3.90.30.00/Material de Consumo
307 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo
325 – 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00/Material de Consumo
351 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo
362 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo
410 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo
423 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo
437 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo
470 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo
477 – 02.09.03.12.306.0031.2093.3.3.90.30.00/Material de Consumo
486 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo
503 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo
518 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo
530 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo
553 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo
566 – 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00/Material de Consumo
578 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo
601 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo
621 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo
629 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo
634 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

DA EXECUÇÃO

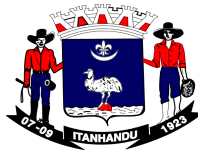
CLÁUSULA OITAVA:- Da Execução

9.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA:- Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

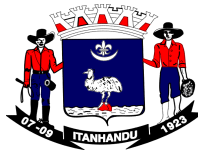
11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

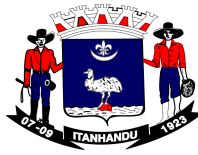
15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Nilton Garcia de Oliveira
DIMIPEL LIMITADA - ME

Dr. Gustavo Levenhagem Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____